



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

LEI N.º 2553

DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2022, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar no exercício de 2022, recursos financeiros, por meio de Contribuição, em parcela única no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a cada uma das Associações de Pais e Mestres das escolas do município de Ibiúna, visando à cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, às seguintes Associações de Pais e Mestres:

	RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	CNPJ
01	A.P.M da E. M. Hora Alegre Profª Oriane C.de Paula	23.434.837/0001-44
02	A.P.M da E. M. Alexandre Vannuchi Leme	50.803.899/0001-59
03	A.P.M da E. M. Antônio Coelho Ramalho	01.268.966/0001-77
04	A.P.M da E. M. Célia Carmelo da Silva	05.075.805/0001-18
05	A.P.M da E. M. Maria Benedita Rodrigues	06.174.998/0001-27
06	A.P.M da E. M. Bairro Sara-Sara	07.441.955/0001-23
07	A.P.M da E. M. Moyses José Godinho	58.993.932/0001-62
08	A.P.M do N.E. E.M. Profª Inês Nunes Makiyama	15.612.620/0001-59
09	A.P.M da E. M. Maria Aparecida Gabriel Cardoso	07.625.495/0001-93
10	A.P.M da E. M. Profª Yolanda Agostinho de Lima	01.335.683/0001-09
11	A.P.M da E. M. Bairro Manual Clemente	01.269.162/0001-92
12	A.P.M da E. M. Bairro Morro Grande	58.987.546/0001-68
13	A.P.M da E. M. Bairro Recanto Primavera	07.388.486/0001-26
14	A.P.M da E. M. Benedita Cordeiro Medelos	50.813.849/0001-52



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

15	A.P.M da E. M. Benedito Antônio Leite	50.821.090/0001-89
16	A.P.M da E. M. Benedito Luiz Braga	50.358.472/0001-99
17	A.P.M da E. M. Criança Feliz Profª Vitória E. M. Cordeiro	11.126.439/0001-81
18	A.P.M da E. M. Guilhermina Paula Domingues	11.273.971/0001-21
19	A.P.M da E. M. Joana Maria de Goes	11.025.360/0001-64
20	A.P.M da E. M. João Cardoso de Moraes	05.075.801/0001-30
21	A.P.M da E. M. José Gabriel Machado	50.804.061/0001-80
22	A.P.M da E. M. Mundo Encantado	15.696.413/0001-20
23	A.P.M da E. M. Padre Elídio Mantovani	04.584.417/0001-08
24	A.P.M da E. M. Prefeito Seme Issa	06.248.204/0001-22
25	A.P.M da E. M. Prof. Calil Rahal Neto	08.840.826/0001-70
26	A.P.M da E. M. Raimundo Vieira Bastos	50.813.831/0001-50
27	A.P.M da E. M. Salvador Ferreira de Campos	01.119.385/0001-84
28	A.P.M da E. M. Tereza Falci	01.223.450/0001-06
29	A.P.M da E. M. Ubirajara Pedroso Domingues	07.477.399/0001-45
30	A.P.M da E. M. Vereador José Muniz	01.382.002/0001-55
31	A.P.M da E. M. Waldomiro Antônio Soares	07.487.992/0001-72
32	A.P.M da E. M. Vereador Lourival Correia de Araújo	07.545.721/0001-26
33	A.P.M da E. M. Bairro Samano	07.420.605/0001-80
34	A.P.M da E. M. Luiz Gonzaga Soares	58.987.157/0001-32
35	A.P.M da E. M. Mafalda Dalpra Matiusso	11.253.525/0001-55
36	A.P.M da E. M. Recanto Feliz	16.897.085/0001-92
37	A.P.M da E. M. Zeni Soares Ramalho	50.804.053/0001-33

Parágrafo Único – A utilização dos recursos referente ao repasse municipal, será feita para atender despesas administrativas e de custeio, podendo ser admitidas:

I – Serviços de Contabilidade;

II – Manutenção do CNPJ das APM's;

III – Certificação Digital;

IV – Serviços Cartorários;

V – Despesas e tarifas Bancárias;

VI – demais despesas administrativas.

Art. 2º - O prazo de vigência, para a utilização dos recursos, por parte das APM's será de 12 (doze) meses, admitido a retroatividade de despesas à janeiro de 2022.

Art. 3º - Em caráter excepcional, as despesas desta lei será processada através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente ao dirigente das escolas das APMs beneficiárias, relacionadas no art. 1º desta lei.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

Parágrafo único: as prestações de contas deverão ser apresentadas, nos termos da legislação em vigor, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária criada por esta lei.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.409/2021 de 03/08/2021, com nova redação através da Lei nº 3.464, de 19/11/2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.465/21, de 19 de novembro de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64 crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+)		CRÉDITO ESPECIAL	R\$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.09.03	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.2003.2028	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
(****) 3.3.50.41.00	Contribuições	1.110	37.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			37.000,00

Art. 7º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial mencionados no artigo 6º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais) nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária da despesa:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

02.09 – Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 – Ensino Fundamental

12.306.2003.2029 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental

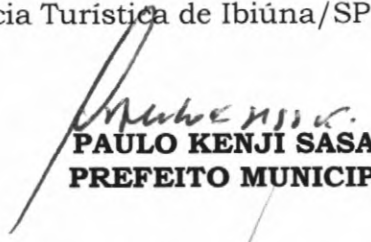
Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Natureza da Despesa	Dest.Rec.	Valor R\$
170	02.09.03	12.306.2003.2029	3.3.90.36 –Outros Serv.Terc.PF	1.100	37.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					37.000,00

Art. 8º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulação parcial de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 9º – Esta lei não tem natureza ou caráter continuado, sendo que o programa estará automaticamente encerrado em 31 de dezembro de 2022, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna/SP em, 02 de setembro de 2022.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 02 de setembro de 2022.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração